

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

### LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 09/2026**

*“Declara a utilidade pública e institui servidão administrativa nas áreas localizadas no Sítio Angola e no Sítio Cupim, destinadas a perfuração e instalação de poços artesianos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, atendendo as necessidades de toda a população circunvizinha.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, dos imóveis localizados no **Sítio Angola, na área das coordenadas geográficas: 6º 58' 58.73" - 37º 09' 18.89"** e no **Sítio Cupim, na área das coordenadas geográficas: 6º 00' 40.59" - 37º 06' 37.33"**, tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

**§1º** Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

**Art. 2º** São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

**Art. 3º** A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

**Art. 4º** O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

**Art. 5º** Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

**Art. 6º** As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

**Art. 7º** Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 09 de março de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito Constitucional